



P 54512/2022

**PROJETO DE LEI Nº. 13.749**

*(Faouaz Taha)*

Regula a entrada ou permanência de animais domésticos em estabelecimentos comerciais que servem alimentos.

**Art. 1º.** É permitida a entrada ou permanência de animais de estimação em estabelecimentos comerciais que servem alimentos, desde que haja espaços reservados, exclusivos e adequados para recebê-los, obedecidas as leis e normas de higiene e saúde.

**Parágrafo único.** A área destinada ao disposto no *caput* deste artigo será:

**I** – revestida de material sanitário, podendo ser um piso lavável, onde possa ser jogada água e tenha escoamento adequado;

**II** – protegida contra sol e chuva;

**III** – provida de ponto de água para higienização frequente;

**IV** – isolada das áreas de recepção de matéria-prima, armazenamento, preparo e venda, para evitar contaminação cruzada de alimentos e incômodo aos demais consumidores.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Sabemos que, hoje, a presença de animais domésticos em estabelecimentos comerciais que servem alimentos esbarra em questões sanitárias, mas é possível que os estabelecimentos que queiram permitir esse acesso organizem espaço



(PL n°. 13.749 - fls. 2)

adequado, sem contato com a preparação dos alimentos, para aqueles clientes que estejam acompanhados de seus animais domésticos.

Essa adaptação se faz necessária diante dos novos hábitos e da grande parcela da população que possui, hoje, *pets* e transita com eles em outros espaços. Em locais devidamente permitidos, que mantenham a segurança alimentar, não haveria nenhum problema, sobretudo quando os tutores têm total controle sobre o comportamento de seus animais, sempre assegurados e protegidos em suas guias.

Acredito que tal projeto de lei pode somar aos estabelecimentos comerciais que podem até angariar clientes que se interessem por esse direito e acesso, pois os animais são vistos como membros da família e os estabelecimentos que não se adaptarem a essa nova realidade, podem até perder clientes. Portanto, é preciso pensar nessa nova realidade.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres Edis na aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 14/06/2022

**FAOUAZ TAHA**